Quarta-feira 22 de Fevereiro de 1928 — I Série — Número 42

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:042 — Altera o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:905, que remodela as tabelas de emolumentos cobrados nos Hospitais Civis de Lisboa por passagem de certidões.

Decreto n.º 15:043 — Determina que todo o pessoal vitalício ou contratado, em serviço, na inactividade ou aposentado dos Hospitais Civis de Lisboa tenha direito a ser tratado gratuitamente nos quartos e enfermarias dos mesmos Hospitais.

Decreto n.º 15:044 — Altera as disposições dos artigos 119.º, 124.º e 129.º do regulamento geral da Administração dos Hospitais Civis de Lisboa, de 24 de Dezembro de 1901.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:045 — Considera na situação de adida fazendo serviço, desde 1 a 22 de Dezembro de 1927, uma terceiro oficial e indica a verba por onde deve perceber os respectivos vencimentos.

Decreto n.º 15:046 — Transfere a quantia de 7.611$ da verba de 368.908$80, inscrita no capítulo 10.º, artigo 50.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, sob a rubrica «Vencimentos do pessoal do quadro da Direcção Geral de Estatística».

Decreto n.º 15:047 — Abre um crédito a inscrever sob a rubrica «Junta autónoma das obras do pôrto do Funchal», no capítulo 5.º «Subsídios e compensações», artigo 27.º «Subsídios variáveis», para o ano económico de 1927-1928.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 15:048 — Reconstitui o batalhão de caçadores n.º 5.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa

Decreto n.º 15:042

Atendendo ao que me representou o enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:905, de 8 de Junho de 1923, passará a ter a seguinte redacção:

> Diploma do curso geral ou do curso complementar da Escola Profissional de Enfermagem, diploma de exame de habilitação para preparador dos serviços de análises clínicas ou quaisquer outros não especificados, 5$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 15:043

Considerando não ser justo que certas classes do funcionalismo dos Hospitais Civis de Lisboa tenham de pagar o seu tratamento nos mesmos Hospitais quando outros indivíduos a êles estranhos usufruem a regalia da sua hospitalização gratuita;

Atendendo ao que sôbre o assunto me representou o enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todo o pessoal vitalício ou contratado, em serviço, na inactividade ou aposentado dos Hospitais Civis de Lisboa tem direito a ser tratado gratuitamente nos quartos e enfermarias dos mesmos Hospitais, competindo à respectiva Direcção determinar o local da hospitalização de harmonia com as categorias dos funcionários.

§ único. A assistência médica do pessoal internado nos quartos ficará gratuitamente a cargo dos assistentes de clínica cirúrgica em serviço no Banco do Hospital de S. José, dos assistentes de clínica médica que fazem parte da Junta Hospitalar de Inspecção e do pessoal clínico dos serviços de especialidades, excepto quando o doente haja escolhido outro facultativo dos quadros hospitalares.

Art. 2.º Fica também abrangido pelo disposto no artigo antecedente, nos termos do § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 556, de 6 de Junho de 1916, o pessoal da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, em serviço, na inactividade ou aposentado, que para ali transitou dos Hospitais Civis de Lisboa por virtude do decreto-lei de 25 de Maio de 1911.

Art. 3.º Êste decreto considera-se em vigor desde 1 do corrente mês e revoga a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 15:044

Atendendo a que, para efeitos de restituïção de valores depositados pelos doentes nos Hospitais Civis de Lisboa quando têm alta, e de levantamento de espólios